

CONTRATO Nº 43/SMO/SA/2022 (NUP Nº 00000.9.029656/2022)

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA** - Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil, nº 1011, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº 05.943.030/0001 – 55, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Senhora Gestora Orçamentária, **ALESSANDRA DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA**, brasileira, solteira, portadora do RG. n. 69704816-SSP/PR, devidamente registrada no CPF sob o nº 007.548.849-37, residente e domiciliada na Travessa Salomão L. Silva, n. 417, Centenário, Boa Vista/RR e, do outro lado a empresa **INDÚSTRIA DE BEBIDAS ÁGUA BOA LTDA - EPP**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº 08.902.990/0001-65, com sua sede na Rodovia BR 174, KM 467, Mucajaí/RR, Registrado na Junta Comercial do Estado de Roraima (NIRE) nº 1420008513-3, Protocolo 19/008.980-6 de 11/09/2019, neste ato representada por seu Sócio, o Sr. **ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO FILHO**, brasileiro, empresário, portador do RG. n. 241.044 SSP/RR, CPF MF) n. 007.548.849-37, residente na Rua Victor Hugo, n. 105, bairro Canarinho, Boa Vista-RR, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Aquisição de água mineral sem gás em galões de 20 litros com entrega em domicílio, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Obras – SMO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) proposta da **CONTRATADA**;
- b) demais documentos anexados ao Processo Administrativo nº. 000534/2022-SMO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

3.1 - O prazo para a entrega do material será de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração Municipal no setor de Almoarifado da Secretaria Municipal de Obras;

3.2 - O material será solicitado pelo setor de Almoarifado, através de requisição, assinada por servidor competente e entregue no prazo máximo de 24 horas, contados a partir do recebimento da solicitação;

3.3 - O material será recebido e aceito, nos termos do artigo 73, II, da Lei nº. 8.666/93;

3.4 - Na aquisição do material, deverá estar incluso no preço cotado todos os tributos, contribuição, inclusive para fiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta.

3.5 - O preço poderá se reajustado, desde que devidamente justificado conforme reajuste nacional;

3.6 - O material deverá ser entregue nas dependências do setor de Almoarifado, localizado

Avenida Santos Dumont nº. 1721 – Bairro São Francisco, no Município de Boa Vista-RR:

3.7 - Conforme especifica a Instrução da CGM nº. 01/2009, “Quando o fornecedor não conseguir fazer a entrega do material no tempo oficialmente previsto, deverá antecipadamente fazer solicitação de prorrogação à Secretaria solicitante, observando a cláusula pertinente neste instrumento, a solicitação deverá constar no processo”.

a) Provisoriamente, no ato da entrega;

b) Definitivamente, mediante atesto na (s) Nota (s) Fiscal (ais), depois de corrido o prazo fixado para o recebimento provisório, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de **RS7.200,00** (sete mil e duzentos reais), e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, podendo sofrer o reajuste nos termos da legislação e do índice que rege as correções de preços para o objeto ora contratado.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças (SEPF), até o dia 30º (trigésimo) dia útil de cada mês, após a entrega dos materiais, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras (SMO);

4.3 - A CONTRATADA deverá manter durante toda execução do contrato as mesmas condições de habilitação exigidas. Sendo que o pagamento ocorrerá mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e Certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas.

4.4 - Qualquer documento apresentado para a realização de pagamento que não seja aprovado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista será devolvido à CONTRATADA, para as correções, acompanhado dos motivos de sua rejeição;

4.5 - O prazo para o pagamento estabelecido acima, será contado a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Boa Vista.

4.6 - Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da nota de empenho, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/93 e do Projeto Básico e Anexo, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento;
- b) Receber o objeto de contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93;
- c) Notificar por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante a vigência afixando prazo para sua correção;
- d) Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal no Gabinete/SMO.

II – À CONTRATADA:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, do contrato;
- b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- c) Prestar os serviços conforme as exigências específicas neste instrumento, em perfeitas condições de utilização;
- d) Manter durante todo o período de vigência do Contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- e) Emitir nota fiscal ou fatura em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal CNPJ nº. 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº. 129/E de 22 de julho de 2009:

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária:** 020901, **Funcional Programática:** 04.122.0037.2.109, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00, **Fontes de Recursos:** Próprio, no valor de R7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à:

8.1.1 - Multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.2 - Pela inexecução total ou parcial a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

8.2.1 - Advertência;

8.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

8.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Boa Vista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização será exercida por representantes do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCALIS, devidamente designados por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município (DOM), aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso

da execução, dando ciência de tudo ao CONTRATANTE (Art. 67, da Lei nº. 8.666/93).

9.2 - O fiscal do contrato deverá sustar, recusar, mandar refazer todos os serviços, objetos e/ou materiais, quando entregues em desacordo com as especificações técnicas e as recomendações deste instrumento;

9.3 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Aplica-se, no que couber, as disposições constantes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa Consumidor;

10.2 - É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

10.3 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 31 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE:


ALESSANDRA DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PELA CONTRATADA:


ROBERIO BEZERRA DE ARAUJO FILHO
INDÚSTRIA DE BEBIDAS ÁGUA BOA LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

1. 
Matricula n.º 25029
Técnico Social/SMO

2. 

CIC: 24316440306

CIC: 581753422-3v

Pref. Mun. Boa Vista
Fls. 92
Proc. 534/22
f
Rubrica

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº. 534/2022-SMO.

Espécie: CONTRATO Nº 43/SMO/SA/2022 (NUP Nº 00000.9.029656/2022).

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM GALÕES DE 20 LITROS COM ENTREGA EM DOMICÍLIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SMO.

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Valor: R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Unidade Orçamentária: 020901, **Funcional Programática:** 04 122 0037 2.109, **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00, **Fonte de Recursos:** RECURSOS PRÓPRIOS.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

CONTRATADA: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ÁGUA BOA LTDA - EPP.

Data da Assinatura: 31 de janeiro de 2022.

Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da nota de empenho, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.